



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Autor MESA DIRETORA
DO-e-ALE nº 102 de 03/06/26

RESOLUÇÃO Nº 675, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que “Estabelece disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 58 da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 58. O setor de Compras e Licitação, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá sugerir que seja realizada a adesão.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados o parágrafo único ao artigo 22, o parágrafo único ao artigo 41, o § 6º ao artigo 58 e o § 8º ao artigo 75, todos da Resolução nº 593, de 2024, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

Parágrafo único. A análise levada a efeito pela Advocacia Geral terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferida.

Art. 41.

Parágrafo único. A não utilização de ata de registro de preços vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão gerenciador ou participante com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

Art. 58.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

.....

§ 6º As ARPs a que se referem o *caput* deste artigo poderão ser aderidas quando se tratar de municípios ou consórcios públicos municipais, se a densidade populacional somada dos municípios participantes for equivalente ou superior à do estado de Rondônia.

.....

Art. 75.

.....

§ 8º Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo de, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de junho de 2026.

Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

ERRATA

À RESOLUÇÃO Nº 675, de 3 de junho de 2026, publicada no DO-e-ALE nº 102, de 3 de junho de 2026 (página 2.566), por erro material.

ONDE SE LÊ:

RESOLUÇÃO Nº 675, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

LEIA-SE:

RESOLUÇÃO Nº 677, DE 3 DE JUNHO DE 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XV

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JUNHO DE 2026

Nº 103

SUMÁRIO

GER. DE APOIO AO PROC. LEGISLATIVO	Capa
TAQUIGRAFIA	Capa
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	2632
SECRETARIA DE FINANÇAS	2637
SEC. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	2655
SEC. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	2656

GER. DE APOIO AO PROC. LEGISLATIVO

ERRATA

À RESOLUÇÃO Nº 675, de 3 de junho de 2026, publicada no DO-e-ALE nº 102, de 3 de junho de 2026 (página 2.566), por erro material.

ONDE SE LÊ:

RESOLUÇÃO Nº 675, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

LEIA-SE:

RESOLUÇÃO Nº 677, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

TAQUIGRAFIA

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ITINERANTE DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA .

EM: 28.05.2026

INÍCIO: 10h40min

PRESIDENTE: SR. ALEX REDANO
SR. ISMAEL CRISPIN

SECRETÁRIO: SR. CÁSSIO GOIS
SR. ALAN QUEIROZ

O SR. ALEX REDANO (Presidente) - Sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 1ª Sessão Extraordinária Itinerante da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 11ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O SR. PEDRO FERNANDES (Por videoconferência) – Presidente, registra a minha presença, Deputado Pedro Fernandes.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) - Quero aqui registrar a presença do nobre Deputado Pedro Fernandes. Quero registrar aqui a presença do Deputado Cássio, que é autor das homenagens; Deputado Crispin, presente, autor das homenagens; o Deputado Luis.

O SR. ALAN QUEIROZ (Por videoconferência) – Presidente Alex. Presidente, Deputado Alan pedindo o registro, meu líder.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) - Registra a presença do nobre Deputado Alan Queiroz.

O SR. ALAN QUEIROZ (Por videoconferência) – Estou no

MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO
1º Vice-Presidente: LAERTE GOMES
2º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON
1º Secretário: ALAN QUEIROZ
2º Secretário: CÁSSIO GOIS
3º Secretário: EDEVALDO NEVES
4º Secretário: MARCELO CRUZ

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Ger. de Apoio ao Processo Legislativo - Miranilde R. do Nascimento Robles
Divisão de Publicações e Anais - Isabella Lopes de Souza Pinto

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO